PROJETO DE LEI Nº 1.624, de 01 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de João Neiva com seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Neiva (Ipsjon).

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.624/2017.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminho a essa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento dos débitos do Município de João Neiva com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Neiva (Ipsjon).

Conforme requerimento do Ofício/IPSJON nº 0079/2017, existem débitos do Município para com o Ipsjon, relativos aos períodos de setembro a dezembro de 2016 – Contribuições Patronais, conforme constam em apuração realizada junto a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais.

Objetivando regularizar a situação do Ipsjon junto a Secretaria de Previdência, vez que, atualmente, em razão de tais débitos, fica impedida de emitir o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) em favor do Ipsjon e do Município, o que vem causando sérias restrições legais, tanto para o Poder Executivo quanto para o Ipsjon.

Somos sabedores de que o CRP é de extrema importância para que o Município esteja apto a receber convênios junto de outras esferas administrativas.

Temos a certeza de que esta Casa de Leis e os nobres vereadores que a compõem, conhecem e são solidários aos problemas do nosso Município, e, diante disso, não medirão esforços para apreciar e aprovar o presente Projeto de Lei.

Sendo assim, contamos com a atenção dos nobres integrantes dessa Casa de Leis para apreciar e aprovar a presente matéria em caráter de **URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 01 de dezembro de 2017.

OTÁVIO ABREU XAVIER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1.624, de 01 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de João Neiva com seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Neiva (Ipsjon).

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de João Neiva aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos devidos e não repassados pelo Município de João Neiva ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Neiva (Ipsjon), das contribuições previdenciárias patronais, relativas aos meses de setembro a dezembro de 2016, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 5° da Portaria MPS n° 402/2008, na redação da Portaria MF n° 333/2017.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2 % (dois por cento), acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2 % (dois por cento), acumulados desde a data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 01 de dezembro de 2017.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

03
49

João Neiva, 23 de novembro de 2017.

OFÍCIO IPSJON N.º 0079/2017

Ilustríssimo Senhor **ERLON COUTINHO PEREIRA**, Secretário Municipal de Finanças do Município de João Neiva;

Considerando que para regularizar os critérios *"Caráter contributivo - repasses"* no Certificado de Regularidade Previdenciária o Município deverá sanar as pendências com os repasses das contribuições previdenciárias, estamos encaminhando os valores pendentes relativos ao exercício de 2016 e do reparcelamento não realizado no exercício de 2014.

1) Contribuições previdenciárias pendendes relativas ao exercício de 2016:

Mês	Contribuição Patronal	Aporte Atuarial	Aporte Financeiro	Total
Setembro/2016	0,00	0,00	R$ 153.001,82	R$ 153.001,82
Outubro/2016	0,00	0,00	R$ 177.246,85	R$ 177.246,85
Novembro/2016	R$ 134.553,42	R$ 91.740,96	R$ 189.080,17	R$ 415.374,55
Dezembro/2016	R$ 138.881,40	R$ 94.691,87	R$ 141.048,38	R$ 374.621,65
	R$ 273.434,82	**R$ 186.432,83**	**R$ 660.377,22**	**R$ 1.120.244,87**

2) Reparcelamento já autorizado pelo Legislativo Municipal através da Lei 2.634/2014, orindo da Notificação DN MPS/SPS/DRPSP/CGAAI N.º 017/2014 e não cumprido pela gestão anterior:

Valor Notificado **R$ 398.311,55**, atualizado em 25/04/2014.

- Os valores relacionados nos iténs 1 e 2 serão atualizados no momento da consolidação do débito.

Ofício

Caso o Município opte pelo parcelamento do débito descrito no itém 1, deverá providenciar junto ao Legislativo, autorização para parcelamento, de acordo com a Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MF nº 333/2017.

Após a autorização Legislativa, o IPSJON providenciará a atualização do débito e o requerimento junto a Secretária de Previdência do Ministério da Fazenda para formalizar o parcelamento.

Estamos à disposição para qualquer informação.

Respeitosamente,

ELIZIARA DELUNARDO DA SILVA
Diretora Presidente

Rua dos Três Poderes, n.º 08 - Centro - João Neiva - ES - CEP 29.680-000
Telefax (027) 3258-1566
CGC 32.401.614/0001-71